

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME**

**RESOLUÇÃO N. 001/2024/CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

*Institui o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME.*

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

**CAPÍTULO I**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME. Este, regulamentado pela Lei nº 457, de 21 de novembro de 2001, que transforma o Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS, em Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME, e dá outras providências sobre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Eusébio, do Estado do Ceará. Pela Lei 1.753, de 07 de dezembro de 2020, que institui o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio e dá outras providências. A administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME é exercida pelos Conselhos de Administração e Fiscal e pela sua Diretoria Executiva, a qual tem a função de executar as deliberações realizadas pelo Conselho de Administração. Além disso, o referido conselho terá como base das suas atribuições e competências, assim como norteador fundamental, os Decretos, as Leis e as Normas vigentes emitidas pelos Órgãos máximos reguladores e fiscalizadores dos RPPS's. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e orientação superior do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** A composição será paritária entre Servidores Vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS e representantes dos Poderes Municipais, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após a devida indicação.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME**

**Art. 3º** O Conselho de Administração é composto por 05 (cinco) membros efetivos, assim designados:

- I – 02 (dois) representantes designados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante designado pela Chefia do Poder Legislativo;
- III – 01 (um) representante designado pelos servidores efetivos ativos;
- IV – 01 (um) representante designado pelos servidores inativos.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre aqueles por ele indicados.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os indicados pelo Poder Executivo;

§ 3º Ficando vaga a Presidência do Conselho de Administração, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato;

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro titular do Conselho Administração, este será substituído por outro membro da respectiva designação contida no caput;

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro para cumprir o restante do mandato;

§ 6º Na falta ou no impedimento do Presidente, havendo quórum, a reunião poderá ser instaurada e presidida, excepcionalmente, por um integrante titular eleito na ocasião, ou os membros poderão decidir pelo adiamento para data posterior.

§ 7º O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 03 (três) membros;

§ 8º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 03 (três) votos favoráveis.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME**

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** São atribuições do Conselho de Administração:

- I – elaborar, aprovar e alterar seu regimento próprio;
- II – analisar e aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME;
- III – participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME;
- IV - analisar normas gerais de contabilidade e atuaria, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME;
- V – autorizar a aceitação de doações;
- VI – determinar a realização de inspeções e auditorias;
- VII – acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- VIII – autorizar a contratação de auditores independentes;
- IX – apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- X – autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- XI – apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;
- XII – acompanhar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XIII – acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS-JG;
- XIV – acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE**

**Art. 5º** São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho de Administração;
- II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III – encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME, para deliberação do Conselho de

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME**

Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

IV – praticar os demais atos atribuídos por este regimento, como de sua competência.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º** São atribuições dos membros do Conselho de Administração:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
- II – Votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;
- III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V – Desempenhar as funções para quais for designado;
- VI – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII – Obedecer às normas regimentais;
- VIII – Assinar as atas das reuniões do conselho;
- IX – Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X – Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – Apresentar apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII – Proceder com ética, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

*Parágrafo único.* É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

**Art. 7º** Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, sem motivo justificado.

§1º O prazo para justificar ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do fato. Serão aceitas justificativas fora do prazo, somente em casos de força maior;

§2º Não sendo justificada(s), a(s) falta(s) será(ão) notificada(s) e registrada(s);

§3º Em caso de ausência, o Conselheiro poderá assistir à reunião remotamente;

§4º Cabe ao Presidente do Conselho, monitorar as ausências e emitir notificações;

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME**

§5º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado para apresentar sua justificativa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, ao Presidente do Conselho Administrativo;

§6º Será constituída comissão especial, formada pelo Presidente do Conselho e mais dois membros, a fim de deliberar acerca da justificativa apresentada e aplicação ou não de penalidade de que trata o caput.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 8º** O Conselho de Administração reunir-se-á, uma vez por mês, em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal e suas reuniões respeitarão as seguintes regras:

- I – O quórum mínimo para instalação de quaisquer reuniões do Conselho é de 03 (três) membros;
- II – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de três dias úteis;
- III – Serão convocados os membros efetivos com direito a voto;
- IV – O Presidente do Conselho poderá convidar terceiros, vinculados ou não à entidade, para participar das reuniões, sempre que conveniente ao encaminhamento de determinadas matérias;
- V – A participação de convidados de membros do Conselho deverá ser precedida de solicitação formal prévia de 01 (um) dia útil, informando o nome do convidado, cargo ou profissão, objetivo e justificativa para a participação, que ficará condicionada à deliberação do Presidente do Conselho a qual poderá ser revista pelo colegiado na reunião;
- VI – O Presidente do Conselho poderá decidir assuntos urgentes “ad referendum” do Colegiado;
- VII – As reuniões terão duração máxima de três horas, exceto nos casos em que, a critério da maioria dos conselheiros, haja necessidade de prorrogação;
- VIII – A convocação será realizada formalmente com a necessidade de confirmação do seu recebimento;
- IX – As reuniões poderão ser realizadas de forma on-line, em qualquer plataforma digital de fácil acesso;

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME**

X – As ausências deverão ser justificadas até o início da reunião, sendo que após este prazo, somente serão aceitas mediante atestado médico ou outro documento com fé pública no prazo estabelecido no §1º do art. 7º deste regimento;

XI – Caso não haja quórum no horário determinado para o início da reunião, o Presidente deverá aguardar 15 (quinze) minutos, após o que deverá declarar suspensão a reunião, reagendando imediatamente nova data.

**Art. 9º** O direito ao voto no Conselho de Administração destina-se aos interesses do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME, sendo que os votos vencidos divergentes à aprovação de propostas deverão ser fundamentados e formalizados por escrito e anexados à respectiva ata de reunião.

**Art. 10.** As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 11.** Para o exercício de mandato de membro do Conselho de Administração deverão ser atendidos os requisitos previstos em leis federais, estaduais e municipais vigentes, dentre eles:

I – Não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

III – Comprovar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua posse, aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, bem como habilitação e certificados;

IV – No caso de substituição do membro titular, após decorrido o prazo máximo para comprovação da certificação, o substituto terá o mesmo prazo estipulado no item anterior para comprovar a certificação.

*Parágrafo único.* O não cumprimento das exigências deste artigo importará na perda do mandato o membro do Conselho de Administração e do não pagamento das respectivas jetons ou na devolução ao erário das jetons eventualmente recebidas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME, em prazo de 10 dias úteis, após a devida notificação.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME**

**CAPÍTULO VIII**  
**DA SECRETARIA**

**Art. 12.** A Secretaria será realizada por servidor do quadro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME.

**Art. 13.** São atribuições da Secretaria do Conselho:

- I – Efetivar as convocações das reuniões;
- II – Elaborar cronograma anual de reuniões;
- III – Encaminhar a pauta contendo todos os assuntos inscritos e os anexos necessários à tomada de decisão, com antecedência de 03 (três) dias úteis;
- IV – Preparar toda a infraestrutura necessária à realização das reuniões, encaminhando o link para as reuniões on-line;
- V – Secretariar as reuniões do conselho;
- VI – Receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- VII – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do conselho;
- VIII – Registrar a frequência dos membros do conselho às reuniões;
- IX – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X – Distribuir aos membros do conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.
- XI – Comunicar aos participantes eventuais alterações do cronograma das reuniões, informando as novas datas;
- XII – Anexar à ata todos os documentos encaminhados e deliberados na reunião.

**CAPÍTULO IX**  
**DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 14.** A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – Abertura da sessão;
- II – Expediente;
- III – Comunicações do Presidente;
- IV – Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem definida pelo presidente.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME**

*Parágrafo único.* O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o IPME e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

**CAPÍTULO X**  
**DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO**

**Art. 15.** As matérias apresentadas, durante a ordem do dia, serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

*Parágrafo único.* Por deliberação dos membros do Conselho, matéria apresentada em uma reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva do Instituto.

**Art. 16.** Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 17.** Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

**CAPÍTULO XI**  
**DA ATA**

**Art. 18.** As sessões do Conselho de Administração serão registradas em atas que serão lavradas, aprovadas e assinadas ao final de cada reunião, redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas, sendo que a fundamentação de eventuais votos divergentes deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

*Parágrafo único.* A ata de reunião realizada por videoconferência será lavrada pelo Secretário do Conselho e submetida à aprovação após sua leitura e os conselheiros terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para procederem com a assinatura da mesma, mediante comparecimento à sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME** ou por meio de assinatura digital.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME**

**Art. 19.** A ata contemplará resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os documentos analisados nas reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 20.** As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração e pelos membros participantes da reunião.

*Parágrafo único.* Para o caso de ausência justificada e o membro do conselho assistir remotamente a reunião de acordo com o art. 7º §3º, poderá assinar a ata até 05 (cinco) dias úteis após a reunião.

**CAPÍTULO XII**  
**DA JETON**

**Art. 22.** A jeton de que trata a Lei Municipal n. 2.089, de 29 de maio de 2023, será devida pelo efetivo comparecimento e participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias (art. 10 da Lei Municipal n. 457, alterada pela Lei Municipal n. 2.089) no valor previsto em dispositivo legal e que deve ser pago no mês subsequente a reunião após a apreciação pelo IPME dos documentos comprobatórios (ata, certificados e requerimentos) no prazo de até 30 (trinta) dias.

*Parágrafo único.* Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** Os omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

**Art. 24.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 25.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Eusébio – Ceará, 27 de novembro de 2024.

Aprovado, com registro em Ata na Reunião Ordinária do Conselho de Administração  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME** de 27 de novembro de 2024.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME**

Documento assinado digitalmente  
 **VANIA PATRICIA GOUVEIA DE VASCONCELOS**  
Data: 28/11/2024 16:00:33-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Vania Patrícia Gouveia de Vasconcelos**  
**PRESIDENTE**

Documento assinado digitalmente  
 **FELIPE DE CASTRO MUNIZ**  
Data: 28/11/2024 17:20:41-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Felipe de Castro Muniz**

Documento assinado digitalmente  
 **FRANCISCO SA NETO**  
Data: 28/11/2024 17:16:26-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Francisco Sá Neto**  
**MEMBRO**

Documento assinado digitalmente  
 **FRANCILEIDE TAVARES DA SILVA**  
Data: 28/11/2024 17:27:56-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Francileide Tavares da Silva**  
**MEMBRO**

Documento assinado digitalmente  
 **ROSILANA APARECIDA DA SILVA LARA**  
Data: 28/11/2024 14:55:59-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Rosilana Aparecida da Silva Lara**  
**MEMBRO**